ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 26 DE JUNHO DE 1996.

Autoriza a venda de um galpão ou de um lote básico de materiais de construção para cada empresa que se instalar na área industrial.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender um galpão ou um lote básico de materiais de construção, conforme descritos e regulamentados pelo Decreto Executivo nº 1.864, de 2º de abril de 1996, a cada empresa que se instalar no Distrito Industrial do município, obedecendo rigorosamente o disposto nas leis municipais nºs 1.210/95 e 1.211/95.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o desconto previsto pela Lei Municipal nº 1.215, de 24 de julho de 1995 e suas alterações, na venda dos galpões ou lotes básicos de material de construção.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrão por conta do Projeto 03.01.11162.346 - 1006 - Implantação do Distrito Industrial, 4110-31-99 - Obras e Instalações, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 26 de junho de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração